

## ADVITA — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS PARA IDOSOS

### Anúncio (extracto) n.º 2734/2008

Certifico que, no Cartório Notarial de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica “ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para Idosos”, por escritura lavrada no dia 12 de Janeiro de 2006, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 58, quanto dos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º dos quais se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

#### Artigo 1.º

1 — A Associação adopta a denominação “ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para a Vida”, adiante designada por Associação é uma Associação de âmbito nacional, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 11, 5.º, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2 — Podem ser criadas delegações da ADVITA em locais diferentes da respectiva sede, quando as necessidades de prossecução dos seus objectivos assim o aconselhem.

#### Artigo 2.º

A Associação tem por objecto a promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas por idosos, crianças, jovens e adultos, em situação de doença ou de dependência respectivas famílias e prestadores de cuidados incluindo profissionais de saúde e de apoio social, nomeadamente em termos de apoio social, saúde, unidades residenciais assistidas, formação, informação, animação, lazer, reabilitação, autonomia e prevenção.

Pretende-se desenvolver uma rede consistente de apoio, que possibilite o acesso a soluções adequadas e inovadoras na área do apoio social e da prestação de cuidados, visando a garantia dos valores de privacidade, independência, liberdade de escolha e qualidade de vida.

#### Artigo 3.º

1 — Para a realização do seu objecto a Associação propõe:

a) Gerir equipamentos de apoio especializado, nomeadamente unidades residenciais assistidas para idosos, centros de dia e serviços de apoio, em articulação com serviços médicos e de enfermagem;

b) Promover projectos, estudos e iniciativas na área da saúde e do apoio social englobando o apoio ao doente à família e ao dependente, os prestadores de cuidados e os profissionais de saúde e apoio social, isoladamente ou em colaboração com Universidades, Instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

c) Desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que visem concretizar os objectivos da Associação, nomeadamente através de apoio a iniciativas e projectos na área da prevenção, promoção da saúde e autonomia, formação, informação e cuidados integrados no âmbito do apoio social, médico, de enfermagem, meios auxiliares de diagnóstico e reabilitação;

d) Promover a angariação de fundos junto de entidades oficiais e privadas, para os fins anteriormente mencionados;

e) Promover iniciativas enquadradas nos seus objectivos, que permitam gerar receitas para o desenvolvimento da actividade da associação;

f) Orientar em geral a actividade da Associação no sentido de concretizar os objectivos consignados nos seus objectivos e Regulamentos.

2 — Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação poderá requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais e internacionais.

12 de Janeiro de 2006. — A Adjunta, *Maria de Fátima Amaral Tabuada Fidalgo*.

3000190463

## AEPIA — ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO PARQUE INDUSTRIAL DE ADAÚFE

### Anúncio (extracto) n.º 2735/2008

Certifico que, por escritura desta data exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas n.º 18-B do Cartório Notarial de Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foi constituída uma associação sob a designação de sob a denominação de AEPIA — Associação dos Empresários do Parque

Industrial de Adaúfe, com sede no Parque Industrial de Adaúfe, Rua de Santo André, lote N1B, rés-do-chão, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, a qual tem por objecto a gestão e administração do Parque Industrial de Adaúfe, a implementação e manutenção de medidas de segurança no mesmo Parque, e a organização de reuniões relacionadas com a sua gestão e administração.

Mais certifico que os estatutos estipulam que podem ser associados todas as empresas, industriais ou comerciais, singulares ou colectivas, que se encontram instaladas ou se venham a instalar no Parque Industrial de Adaúfe, estipulando ainda que serão excluídos dessa qualidade as pessoas singulares ou colectivas que deixem de estar instalada no mesmo Parque Industrial de Adaúfe.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2005. — O Colaborador, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*.

3000176424

## A. E. R. — ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RESENDE

### Anúncio (extracto) n.º 2736/2008

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 41 a fl. 42, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 385-A, do Cartório Notarial de Resende, foi rectificada a associação com a denominação “A. E. R. — Associação Empresarial de Resende”, pessoa colectiva número 506576884, com sede no Largo do Mercado, loja 9, freguesia e concelho de Resende, foi feita a alteração da denominação e a remodelação dos estatutos da referida associação, quanto ao artigo 4.º

#### Artigo 4.º

1 — O objecto da Associação Empresarial de Resende, consiste na representação, defesa e promoção das empresas suas associadas.

2 — A fim de prosseguir as suas finalidades, são, nomeadamente, atribuições da Associação Empresarial de Resende:

a) Desenvolver actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político, da Administração Pública e privada, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;

b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;

c) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, formação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;

d) Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para o sector e a região;

e) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos associados e da actividade e região em que se integram;

f) A Associação Empresarial de Resende, poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2006. — A Ajudante, em exercício, *Rosa Maria Vieira Borges*.

3000226569

## A. I. P. S. — ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

### Anúncio (extracto) n.º 2737/2008

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro do corrente ano, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a fl. 93, do livro de notas n.º 282-I, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual adoptou a denominação de “A.I.P.S. — Associação para a Investigação e Promoção da Saúde”, com sede na Avenida dos Aliados, 3, casa 14, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

A associação tem por objecto, desenvolver o estudo, a investigação, a formação e a promoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis, nas vertentes de Prevenção Primária, Secundária e Terciária e do desenvolvimento psicossocial do indivíduo na comunidade.

A associação é constituída por indivíduos maiores de dezoito anos que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos, bem como por entidades singulares ou colectivas.

Todos os associados têm de preencher os requisitos definidos nos estatutos e como tal serem aceites pela Direcção.

Perdem a qualidade de sócio aquele que, em carta endereçada à Direcção manifeste o seu interesse no abandono da A.I.P.S. A qualidade de associado pode ainda se retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses, quer materiais quer morais da A.I.P.S. e não pagamento de quota.

O poder para deliberar acerca da perda da qualidade de associado compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção. Será sempre assegurado ao associado o direito de ser ouvido, pelo que será convocado atempadamente para a Assembleia Geral, onde se agendará essa discussão.

Está conforme ao original.

21 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000096498

## ANAGREI — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ALUGADORES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

### Anúncio (extracto) n.º 2738/2008

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2004, lavrada a fls. 89 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-B, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Irene Paixão dos Santos Leitão, foram alterados os estatutos, da escritura com a denominação em epígrafe, outorgada no Cartório Notarial de Algés, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-G.

Está conforme.

17 de Junho de 2004. — A Notária, *Irene Paixão dos Santos Leitão.*

### Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado

#### Estatutos da ANAGREI

##### Artigo 1.º

ANAGREI — Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais é constituída pelos associados com sede em Portugal, que exerçam a actividade de alugadores de equipamentos industriais, com carácter continuado e organizada, em qualquer ponto do País ou do estrangeiro e quaisquer outras entidades relacionadas com as actividades representadas pela ANAGREI.

##### Artigo 2.º

A ANAGREI terá a sua sede social na Avenida de Gomes Pereira, 18, 1.º, direito, em Lisboa, podendo abrir Delegações ou designar delegados em qualquer ponto do País e junto de quaisquer instituições nacionais, supranacionais ou estrangeiras.

§ primeiro — A ANAGREI poderá tomar-se membro de Associações, federações ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham por objectivo a prossecução dos mesmos fins.

##### Artigo 3.º

Constitui objecto da Associação, intervir na defesa dos direitos e interesses dos seus associados e na promoção e dignificação das suas actividades. Deverá em particular, contribuir para a dignificação da actividade de aluguer, a segurança e certificação da operacionalidade dos equipamentos e pela qualificação profissional dos trabalhadores ao serviço dos associados.

##### Artigo 4.º

A Associação tem três categorias de associados:

Efectivos — as pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente e com carácter continuado e organizado a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos industriais, que se sujeitem ao cumprimento dos estatutos e regulamentos da ANAGREI, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal.

Honorários — As pessoas ou instituições que, por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral, se distingam pela sua actividade a favor da Associação e que, por isso, sejam merecedores de tal distinção.

Aderentes — As pessoas singulares ou colectivas que, não podendo ser aceites como associados efectivos, desejam contribuir para as actividades da Associação e que para tal sejam admitidas pelos órgãos sociais. Deverão também aderir aos estatutos e pagar a respectiva jóia e quota mensal.

##### Artigo 5.º

A proposta de admissão para associado efectivo deverá ser subscrita por, pelo menos, um associado efectivo na plenitude dos seus direitos e pelo interessado e analisada na Divisão da Especialidade e ratificada pela Direcção.

##### Artigo 6.º

Quando o candidato não seja admitido, poderá recorrer da decisão para a assembleia geral da ANAGREI, através de carta endereçada ao presidente da respectiva mesa, no prazo de 15 dias após conhecimento do facto.

##### Artigo 7.º

As pessoas colectivas admitidas como associados terão de comunicar, por escrito, a identidade do seu representante junto da ANAGREI.

##### Artigo 8.º

São direitos dos associados efectivos:

Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação;  
Integrar as Divisões da Especialidade;  
Receber os Estatutos e cartão de Associado;  
Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;  
Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21.º;  
Utilizar os serviços prestados pela Associação, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;  
Usufruir de todos os benefícios e regalias oferecidas pela ANAGREI.

##### Artigo 9.º

São direitos dos associados aderentes:

Tomar parte nas Assembleias Gerais, não tendo direito a voto;  
Integrar as Divisões de Especialidade;  
Receber os Estatutos e o cartão de associado;  
Utilizar os serviços prestados pela Associação, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;  
Usufruir de todos os benefícios e regalias oferecidas pela ANAGREI.

##### Artigo 10.º

São direitos dos associados Honorários:

Os constantes do artigo 10.º dos Estatutos.

##### Artigo 11.º

São deveres dos associados:

Cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação, acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção.

Exercer com diligências os cargos para que forem eleitos ou designados;

Pagar a jóia de inscrição e as quotas nos termos dos Estatutos e Regulamentos;

Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o prestígio da Associação, abstendo-se da prática de actos que ponham em causa o bom nome e reputação da mesma;

Abster-se de praticar quaisquer actos que possam ser considerados lesivos dos interesses da Associação.

Prestar à Associação as informações e esclarecimentos que forem solicitados.

##### Artigo 12.º

Perdem os direitos de associados:

Os que deixarem de exercer as actividades desenvolvidas pela Associação, por mais de um ano;

Os que durante seis meses deixarem de pagar as quotas e se após aviso da Direcção não liquidarem o seu débito dentro de oito dias;

Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão;

Os que forem excluídos nos termos Estatutários.